



**ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ESTADO MAIOR GERAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

**INSTRUÇÃO TÉCNICA nº. 16/2023
SEGURANÇA EM ÁREAS
DE PISCINAS, BALNEÁRIOS DE ÁGUA DOCE
E EMPREGO DE GUARDA-VIDAS**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. APLICAÇÃO	2
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS	2
4. DEFINIÇÕES.....	2
5. PROCEDIMENTOS.....	3
6. EMPREGO DE GUARDA-VIDAS	6
7. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO GUARDA-VIDAS.....	8
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	9

ANEXOS

A. Exigência para Piscinas

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Instrução Técnica estabelece os requisitos mínimos de segurança em piscinas, suas áreas circundantes, e também o emprego, formação, avaliação e treinamento de Guarda-Vidas para a atuação em piscinas e parques aquáticos no Estado de Rondônia.

2. APLICAÇÃO

- 2.1. Esta Instrução Técnica se aplica a todas as edificações fiscalizadas pelo CBMRO, conforme exigido no Regulamento Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Decreto Estadual nº 21.425 de 29 de novembro de 2016).

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 11 de outubro de 1988, Artigo 144, § 5º e § 7º.
- Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Resolução CGSIM Nº 51, de 11 de junho de 2019.
- Constituição do Estado de Rondônia, 1989, Artigo 148, § 3º.
- Lei Estadual nº 3.924, de 17 de outubro de 2016. □ Decreto Estadual nº 21.425 - Rondônia;
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA. Instruções Técnicas.
- Instrução Técnica nº 11/2023 – CBMRO.
- Instrução Técnica nº 39/2023 – CBMRO.
- Norma Técnica nº 16/2022 – CBMGO.
- NBR 9818 – Projetos de Execução de Piscina - Tanque e Área Circundante.
- NBR 9819 – Classificação de Piscinas.
- NBR 10339 – Projetos de Execução de Piscina – Sistema de recirculação e tratamento.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Além das definições constantes da IT-03 - Terminologia de Segurança contra Incêndio e Pânico, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1.1. Piscinas: tanques de água destinados a recreação, banho, treinamento ou práticas desportivas.

4.1.2. Guarda-vidas: profissional habilitado para a execução das atividades de salvamento aquático em piscinas.

4.1.3. Área circundante: área destinada aos banhistas.

4.1.4. Área de circulação: faixa de segurança pavimentada, nos locais de trânsito de pessoas, ao redor das piscinas.

4.1.5. Parque Aquático: centros de recreio coletivos, construídos e equipados com atrações e divertimentos à base de água.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Classificação das Piscinas.

As piscinas serão classificadas conforme a tabela contida no Anexo A desta norma. Como critérios desta Norma, as piscinas foram classificadas quanto à profundidade, uso e finalidade.

5.2. Afastamento das Divisas

Recomenda-se que o afastamento do tanque às divisas das propriedades deva ser de 1,5 m no mínimo.

5.3. Isolamento físico da área circundante à piscina

5.3.1. O isolamento da área circundante é exigido conforme tabela A-2 do Anexo A desta norma.

5.3.2. A piscina e sua área circundante devem ter acesso restrito com separação do espaço reservado aos espectadores, de modo a evitar a possibilidade ou meios aos banhistas e aos espectadores de usarem as mesmas áreas.

5.3.3. O isolamento deve facilitar o controle dos banhistas e permitir o acesso à área circundante da piscina por meio de portão.

5.3.4. A área circundante da piscina deve ser isolada com guardas de proteção com altura mínima de 1,05 m constituídas por balaustradas, grades e assemelhados, isto é, as guardas vazadas, devem:

- a) Ter balaústres verticais, vidros de segurança laminados ou aramados e outros, de modo que uma esfera de 15 cm de diâmetro não possa passar por nenhuma abertura;
- b) Ser isentas de aberturas, saliências, reentrâncias ou quaisquer elementos que possam enganchar em roupas;
- c) Ser constituídas por materiais não estilhaçáveis, exigindo-se o uso de vidros aramados ou de segurança laminados, se for o caso;

5.3.5. As saídas de emergência devem obedecer aos critérios da IT-11, sendo que o portão de acesso a área circundante a piscina deve possuir sistema de auto travamento com no mínimo 1,20 (um metro e vinte centímetros) de largura e abertura para o exterior.

5.3.6. As piscinas de creches, escolas, berçários e assemelhados deverão permanecer com seus acessos trancados nos períodos em que não estiverem em utilização.

5.3.7. As piscinas que funcionam no período noturno deverão possuir iluminação externa, de forma que toda piscina seja iluminada, permitindo a visualização de todos os usuários pelo Guarda-vidas.

5.4. Na área de acesso à piscina devem constar placas de advertências, conforme requisitos da IT- 20, com as seguintes informações:

- a) Maior profundidade da piscina;
- b) Maiores dimensões de comprimento e largura da piscina;
- c) Público da Piscina: Adulto ou Infantil;
- d) Nota de advertência: “Em caso de emergência ligue193”.
- e) Nota de advertência: “Crianças devem fazer a utilização de piscinas sob a supervisão de adultos”;

- f) Horário de funcionamento da piscina;
- g) Indicação do número de banhistas, na proporção máxima de 1 pessoa a cada 1,9 m² de área da superfície da piscina.

5.5. Revestimento da Piscina

Não há restrição quanto às cores do material de revestimento do tanque. Recomenda-se, entretanto, existir cores contrastantes em pelo menos um ponto da parte mais profunda, de forma a permitir a verificação visual da limpidez da água e os desníveis de profundidade. Exceção feita às piscinas para atividades esportivas e piscinas naturais. A cor pode ser utilizada como elemento complementar de informação e comunicação visual das saliências, reentrâncias e profundidades.

5.6. Área circundante à piscina

5.6.1. Faixa pavimentada

5.6.1.1. Recomenda-se que a largura mínima da faixa pavimentada circundante ao perímetro do tanque, conforme item 4.1.4, deva ser de no mínimo 1,20 m.

5.6.2. Recomenda-se deixar a disposição, no mínimo, uma bóia de salvamento para ser utilizada em caso de necessidade.

5.6.3. Inclinação: Recomenda-se que o piso da faixa pavimentada deva possuir declividade mínima de 2% a partir da borda do tanque até o sistema de drenagem.

5.6.4. Sistema de Drenagem: O sistema de drenagem da área circundante ao tanque se destina exclusivamente ao recolhimento e condução das águas pluviais e da água derramada da piscina. Para o seu dimensionamento deve-se considerar:

- a) A contribuição causada por paredes, telhados, etc., que, interceptando chuva, conduzem as águas para a área circundante ao tanque;
- b) Que a drenagem deve ser feita por mais de uma saída, exceto nos casos em que não houver risco de obstrução;
- c) Que os condutores horizontais devem ter declividade mínima de 0,5%.

5.6.5. Revestimento do Piso

O revestimento do piso da faixa pavimentada deve ser executado com material antiderrapante, lavável e não agressivo ao contato.

5.7. Instalações Elétricas

As instalações elétricas da Casa de Bombas/ Sistema de Filtragem, iluminação da piscina e área circundante deverão estar isoladas e ser certificadas por profissional habilitado e com recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica no órgão fiscalizador.

5.8. Casa de Bombas e Sistema de Filtragem e Recirculação

5.8.1. Extintores: As casas de bombas deverão ser protegidas por extintor de incêndio, conforme dimensionamento previsto na IT-21.

5.8.2. As piscinas, inclusive as já construídas, devem possuir dispositivo automático de proteção contra aspiração, objetivando evitar acidentes e proporcionar a segurança do usuário da piscina.

5.8.2.1. Tal dispositivo deverá interromper o processo automaticamente, sempre que as linhas hidráulicas de sucção se encontrarem parcial ou totalmente obstruídas.

5.8.2.2. O dispositivo deverá ainda apresentar condição interrupção manual, instalado em local de fácil alcance para os usuários, inclusive para as crianças e portadores de deficiência locomotora.

5.8.3. Recomenda-se que devam ser instalados no mínimo 02 (dois) drenos de fundo intercalados por moto-bomba a uma distância mínima de 1,5m entre eles.

5.8.4. A admissão do sistema de filtragem deverá ser protegida por grelha com sistema de segurança de forma a prevenir ocorrência de acidentes por sucção.

5.8.5. Os ralos de fundo devem ser cobertos por grades ou tampas, cujas aberturas tenham no máximo 10mm de largura, executadas de forma a evitar a entalção de dedos, brinquedos e outros objetos e que possam ser removidas apenas mediante o uso de ferramenta. O formato das tampas utilizadas nos drenos anti turbilhão deve ser adequado para dificultar sua completa obstrução e permitir que a água flua sem provocar a formação de vórtices.

5.8.6. As saídas - ralos de fundo - serão instaladas na parte mais profunda do tanque, com sistema anti-aspiração de cabelos, devendo permitir o completo esgotamento da água, observada a segurança dos banhistas.

5.9. Brinquedos Aquáticos:

5.9.1. Os tobogãs, toboáguas, escorregadores e demais brinquedos aquáticos deverão possuir Laudo e documentação de responsabilidade técnica de profissional habilitado com registro no órgão fiscalizador competente.

5.9.2. Os acessos e as áreas circundantes aos brinquedos aquáticos deverão ser restritos e monitorados como forma de prevenção de acidentes.

5.10. Balneários de Água Doce, Naturais ou Artificiais, Fluviais ou Lacustres.

5.10.1. Ficam estabelecidos no âmbito do corpo de bombeiros os critérios aplicáveis a todo o estado de Rondônia, para a prevenção a afogamentos nos balneários de água doce.

5.10.2. Todos os balneários instalados e a serem instalados, sejam naturais ou artificiais, fluviais ou lacustres, devem atender as prescrições contidas no presente instrumento normativo.

5.10.3. São requisitos básicos para o funcionamento dos balneários de água doce:

- a) Possuir, no mínimo, 02 (dois) guarda-vidas e acrescentar 01 (um) guarda-vidas a cada 200 m de extensão;
- b) Não deve haver obstáculos, como árvore e edificações ou similares, submersos até a profundidade de 2 m a partir da margem; Ter cordão de isolamento com boias, delimitando área apropriada para banho.
- c) Ter placa de segurança, com tamanho adequado que possibilite a sua leitura a uma distância de 6 m, com as seguintes informações:

- I. EVITE NADAR SOZINHO - PROFUNDIDADE MÉDIA DA ÁREA DE BANHO (rio, lago, açude, etc.): X,XX METROS;
 - II. EVITE MERGULHAR DE CABEÇA;
 - III. CRIANÇAS NECESSITAM DA SUPERVISÃO DE ADULTO;
 - IV. EMERGÊNCIA: LIGUE 193 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”.
- d) Possuir boias de salvamento, do tipo Classe de Emprego III prevista na NORMAM-05/DPC, com no mínimo 20 m de cabo, distribuídas a cada 100 m da margem.

5.10.4. Caso sejam instalados equipamentos de salto, devem estes atender aos seguintes critérios:

- a) As pranchas, trampolins e suas escadas devem ser construídos de materiais resistentes a corrosão, não absorventes, de fácil limpeza e possuir superfície antiderrapante;
- b) A prancha ou trampolim deve estar a uma altura máxima de 1 m acima do nível da água;
- c) A profundidade mínima da água deve ser de 3 m, devendo estender-se num raio de 3,5 m a partir da projeção da extremidade do equipamento de salto;
- d) Deve haver dispositivo e controle que impeça o acesso ao equipamento de salto sem previa autorização;
- e) Deve haver um guarda-vidas, exclusivo, para a área de salto.

5.10.5. Devem ser impedidas de adentrar a água pessoas alcoolizadas.

5.11. Da vistoria

5.11.1. No ato da vistoria, o Corpo de Bombeiros Militar deverá exigir que seja apresentado, para área recreativas exploradas economicamente com opção aquática de lazer, devem ter a cada 5 anos, anexados ao processo para funcionamento do imóvel:

- a) ART ou RRT de manutenção do aterramento dos equipamentos elétricos no entorno da área de banho com opção aquática de lazer (áreas molhadas); e
- b) ART ou RRT de manutenção das instalações elétricas no entorno da área de banho com opção aquática de lazer (áreas molhadas).

6. EMPREGO DE GUARDA-VIDAS

6.1. Os Guarda-vidas serão empregados conforme as situações previstas no Anexo A desta norma e terão sua formação através de cursos específicos que contemplem o conteúdo programático previsto nesta norma.

6.2. Todos os Guarda-vidas deverão estar sempre em posse de apito e, nas piscinas com profundidade acima de 1,5 m, equipamento básico de salvamento aquático (nadadeira e resscuetube).

6.3. Os Guarda-vidas em serviço devem estar devidamente identificados com uniforme que o caracterize como tal, com camiseta amarela (possuindo nas costas a inscrição GUARDA-VIDAS).

6.3.1. O uniforme do guarda-vidas não poderá ter a mesma predominância de cores dos uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

6.4. A função de guarda-vidas é exclusiva, não podendo em hipótese alguma, acumular qualquer outra função durante o seu expediente de trabalho.

6.5. Quantidade de Guarda-vidas por piscina:

- a) É necessário o emprego de pelo menos 01 (um) Guarda-vidas para cada piscina;
- b) A quantidade de guarda-vidas é definida pelo seu raio de ação de tal forma que a distância máxima a ser percorrida até à vítima não seja superior a 30 metros;
- c) Deve ser adicionado guarda-vidas sempre que o campo visual de seu raio de ação estiver comprometido, de forma a garantir o monitoramento de toda a área da piscina;
- d) Os treinamentos, quando acompanhados por um instrutor ou monitor de natação, devidamente inscrito no sistema CONFEF/CREF, não necessitam do emprego de Guarda-vidas;
- e) Nos locais relacionados no item 5.3.7, deve haver, no mínimo dois responsáveis pelo monitoramento, quando for utilizar a piscina;
- f) As piscinas destinadas a atividades terapêuticas (ESPECIAIS) deverão ter o uso monitorado pelo profissional responsável;
- g) As piscinas que não são de uso coletivo estão dispensadas da supervisão de guarda-vidas;
- h) Piscinas de ondas deverão ter, no mínimo, 02 (dois) Guarda-vidas, exclusivos para esta, equipados com nadadeiras e *rescue tube*, ficando um na lateral direita e outro na lateral esquerda da piscina.

6.6. Postos de Observação e recursos dos Guarda-vidas

6.6.1. Os postos de observação deverão ser dotados de cadeiras de observação elevadas, com proteção solar, cujas alturas serão definidas pelas características próprias de cada campo visual de cada área de proteção, devendo o Guarda-vidas ter uma visualização de toda a área protegida.

6.6.1.1. O número de postos de observação será definido pelo número de Guarda-vidas necessário.

6.6.1.2. Cada posto de observação deverá dispor, em local de fácil acesso e em perfeitas condições de uso, no mínimo o seguinte conjunto de primeiros socorros:

- a) Equipamento de salvamento para flutuação na piscina, tipo boia circular ou *rescue tube* e nadadeira, quando houver profundidade superior a 1,5 metros;
- b) Máscaras descartáveis para Ressuscitação cardiopulmonar (RCP);
- c) Apito.

6.6.2. Cada edificação que necessitar da presença de Guarda-vidas, conforme tabela A-2, do anexo A, deverá dispor em local de fácil acesso e em perfeitas condições de uso, no mínimo o seguinte conjunto de primeiros socorros:

- a) Um cilindro de oxigênio com capacidade mínima de quatrocentos litros;
- b) Manômetro com válvula redutora, fluxômetro e circuito capaz de fornecer oxigênio com máscara facial / oro-nasal;
- c) Luvas de procedimento descartáveis para proteção individual.
- d) Ressuscitador cardiopulmonar de silicone com reservatório de oxigênio.

7. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO GUARDA-VIDAS

7.1. Estarão aptas a formar Guarda-vidas as empresas devidamente credenciadas no CBMRO, obedecidas às legislações vigentes.

7.1.1. Os requisitos para credenciamento das empresas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, bem como os requisitos para ser instrutor de formação de guarda-vidas estão especificados na IT-39 do CBMRO.

7.2. Podem exercer a profissão de Guarda-vidas as pessoas que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Gozar de plena saúde física e mental;
- c) Ter o Ensino Médio completo, pelo menos;
- d) Ter o certificado do curso de formação de Guarda-vidas expedido por escola credenciada pelo CBMRO ou profissional com curso de especialização de guarda-vidas ou mergulho, desde que atenda o item 7.5.2.

7.3. Os que já estejam exercendo a profissão de Guarda-vidas, comprovadamente, porém sem certificação, terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Instrução Técnica, para atenderem as exigências do item anterior.

7.3.1. O prazo elencado no Item 7.3 dessa Instrução Técnica poderá ser prorrogado por igual período.

7.4. A distribuição de grade curricular do Guarda-vidas deve ser de no mínimo de 52 horas, da forma que se segue:

- a) O profissional Guarda-vidas, com 04 (quatro) horas/aula;
- b) Prevenção e Segurança na atividade de salvamento, com 04 (quatro) horas/aula;
- c) Afogamento e Suporte Básico de Vida, com 16 (dezesesseis) horas/aula;
- d) Ventilação e uso de oxigênio, com 04 (quatro) horas/aula;
- e) Emergência clínica traumática, com 08 (oito) horas/aula;
- f) Salvamento em Piscina, com 16 (dezesesseis) horas/aula.

7.5. Exigências Mínimas para Aprovação:

7.5.1. Os Guarda-vidas deverão passar por avaliações, teóricas e práticas, como exigência para a conclusão do curso.

7.5.1.1. Avaliação Teórica, conforme grade curricular: Mínimo de 70% de aproveitamento.

7.5.1.2. Avaliação Prática Masculina (APTO OU INAPTO)

- a) Nadar 200m em até 5 min;
- b) Nadar 50 m com a cabeça acima da água em menos de 01 (um) minuto;
- c) Correr 200m em até 45 segundos;
- d) Apneia Dinâmica de 25m;

- e) Executar com o uso do flutuador um mergulho pranchado ou em apneia horizontal, nadar 15 metros nado aproximação, mergulho de superfície (canivete), executar a abordagem e a pegada de uma vítima, rebocá-lo por mais 15 metros usando uma técnica adequada de reboque, sair da piscina sem o auxílio de escadas e retirá-la da água. Toda a seqüência de procedimentos deve ser feita num tempo máximo de 2 minutos;
- f) Executar fora d'água manobras adequadas de primeiros socorros para casos de afogamento, conforme cenário proposto pelo avaliador;
- g) Demonstrar manuseio sobre os equipamentos básicos de ventilação (cateter e máscara facial oro - nasal) e cilindro de oxigênio (manômetro com válvula redutora, fluxômetro e circuito).

7.5.1.3. Avaliação Prática Feminina (APTO OU INAPTO)

- a) Nadar 200m em até 6min;
- b) Nadar 50m com a cabeça acima da água em menos de 01 (um) minuto e 10 (dez) segundos;
- c) Correr 200m em até 50 segundos;
- d) Apneia Dinâmica de 25m;
- e) Executar com o uso do flutuador um mergulho pranchado ou em pé na horizontal, nadar 15 metros nado aproximação, mergulho de superfície (canivete), executar a abordagem e a pegada de uma vítima, rebocá-lo por mais 15 metros usando uma técnica adequada de reboque, sair da piscina sem o auxílio de escadas e retirá-la da água. Toda a seqüência de procedimentos deve ser feita num tempo máximo de 2 minutos e 30 segundos;
- f) Executar fora d'água manobras adequadas de primeiros socorros para casos de afogamento, conforme cenário proposto pelo avaliador;
- g) Demonstrar manuseio sobre os equipamentos básicos de ventilação (cateter e máscara facial oro - nasal) e cilindro de oxigênio (manômetro com válvula redutora, fluxômetro e circuito).

7.5.2. Validade do certificado do curso de formação de Guarda-vidas:

- a) Após a formação do Guarda-vidas, a empresa formadora emitirá o respectivo certificado, que terá sua validade de 24 meses a partir da data da sua emissão;
- b) Aos Guarda-vidas que já possuem o curso de formação, na recapitação será facultada a realização da parte teórica e prática, desde que o Guarda-vidas seja aprovado em pré-avaliação aplicada pela empresa credenciada e atinja 70% de aproveitamento na avaliação teórica e seja considerado apto na avaliação prática conforme item 7.5.2;
- c) Caso o Guarda-vidas não atinja os 70% da avaliação teórica e/ou inapto na parte prática o mesmo deverá realizar novo curso;
- d) O certificado do Guarda-vidas será exigido do proprietário ou responsável pela edificação durante a inspeção para emissão do AVCIP.

7.5.3. O CBMRO poderá a qualquer tempo realizar aleatoriamente verificação teórica e/ou prática com os Guarda-vidas, podendo cassar o certificado daqueles que não obtiverem os índices descritos no item 7.5.1 desta Instrução Técnica.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Nas edificações existentes onde houver dificuldade da adaptação dos itens previstos nesta Instrução, deverá ser feito um pedido de Comissão Técnica, de acordo com o procedimento descrito na Instrução Técnica 01.

ANEXO A

TABELA A-1 – CLASSIFICAÇÃO DAS PISCINAS QUANTO AO USO

TIPO	Classificação
I	Piscinas destinadas ao uso coletivo em geral. (Ex.: centros comunitários, clubes, associações, parques aquáticos e assemelhados).
II	Piscinas localizadas em edificações destinadas ao serviço de hospedagem. (Ex.: hotéis, flats, pousadas, apart-hotéis, hotéis residenciais e assemelhados).
III	Piscinas localizadas em edificações residenciais destinadas a habitação multifamiliar (A-2) e coletiva (A-3).
IV	Piscinas localizadas em edificações destinadas a atividades educacionais e cultura física. (Ex.: academias, creches, escolas, berçários e assemelhados).
V	Piscinas destinadas ao uso de serviços de saúde. (Ex.: atividades terapêuticas, fisioterapias e assemelhados).

TABELA A-2 – QUADRO DE EXIGÊNCIAS

EXIGÊNCIAS TIPO DE PISCINAS	ISOLAMENTO	GUARDA-VIDAS	PLACAS DE SINALIZAÇÃO	PROTEÇÃO CONTRA ASPIRAÇÃO
I	NÃO ¹	SIM ⁶	SIM ⁸	SIM ⁹
II	NÃO ¹	SIM ^{6,7}	SIM ⁸	SIM ⁹
III	NÃO ¹	NÃO ⁵	SIM ⁸	SIM ⁹
IV	SIM ²	NÃO ³	SIM ⁸	SIM ⁹
V	SIM ²	NÃO ⁴	SIM ⁸	SIM ⁹

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1) Recomendatório;
- 2) Piscinas localizadas em ambientes exclusivamente restritos com total controle de acesso, podem ser dispensadas do isolamento. Caso não haja esta restrição deverá ser providenciado o isolamento conforme item 5.3;
- 3) Observado os itens 6.5: e,f;
- 4) Observado os itens 6.5:g;
- 5) A utilização das áreas de piscinas deve ser monitorada pelos respectivos responsáveis;
- 6) No período em que não houver monitoramento por guarda-vidas, conforme item 5.4 f, deverá ser providenciado restrição física de acesso à piscina, além de placas informativas quanto à interdição temporária;
- 7) São isentos nas áreas de piscina, com lotação inferior a 50 pessoas, desde que tenha isolamento conforme item 5.3 ou a piscina seja localizada em ambiente exclusivamente restrito com total controle de acesso. A lotação máxima da piscina deverá ser indicada conforme item 5.4 g;
- 8) Conforme item 5.4;
- 9) Conforme item 5.8.

9. NOTAS GENÉRICAS:

- a) Além das exigências desta tabela, devem ser atendidas as contidas no corpo da norma;
- b) Os condomínios residenciais que por sua natureza de funcionamento tenham características de hotéis ou flats temporários serão classificados, para efeitos desta norma, como SERVIÇOS DE HOSPEDARIA;
- c) As edificações, quando não especificadas na tabela A-1, deverão ser enquadradas no Tipo de Piscina pela semelhança ou similaridade.